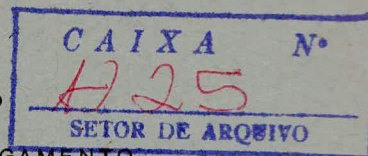


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist. _____

JCJ n.º 140/66

OBJETO — Diferença Salarial, Hs. Extraordinárias,
Repouso Semanal, Férias, 13º Salário, In-
denização, Aviso Prévio, Salário Retido.

AUDIÊNCIAS

30/3/66 às 13,45

6.6.66 " 15 h

25-8-66 " 13,15 h

RECTE. — Geraldo Vieira da Silva

RECDO. — Olegário Pereira Matos

Cr\$ 1.321.808

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação
que segue

Chefe da Secretaria *MSP* *Aux. jud.*

30.3-66, 413,454

162
RJP

Lourenço Antônio de Oliveira
Cacildo Martins Ferreira
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:
Capital.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	281 02 166
Fôlha	356 N.º 14966
JUSTIÇA DO TRABALHO	

GERALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, padeiro, residente nesta Capital, à rua Ricardo Paranhos, nº 19, Vila Irani, vem, respeitosamente, por seus procuradores adiante assinados, perante V. Exa. propor a presente Reclamação Trabalhista contra a Padaria, sita à avenida C-500, esquina com a rua 504, nº 139, Vila Operária, nesta Capital, de propriedade de OLEGÁRIO PEREIRA MATOS, brasileiro, casado, pelos motivos que passa a expor:

1º- Em 25 de julho de 1.964, fôra contratado, verbalmente, para prestar serviço naquela padaria no período noturno.

2º- Seu ordenado inicial, até o dia 25/11/64, foi de Cr\$12.000 (doze mil cruzeiros). Desta Data' a 25/3/65, recebeu salário de Cr\$26.000 (vinte e seis mil cruzeiros). Dai, até 25/9/65, ganhou por mês Cr\$30.000 (trinta mil cruzeiros), quando passou a receber o salário mínimo legal.

3º- O reclamante sempre trabalhou no período noturno, com horas extraordinárias, sem, contudo, ter recebido os adicionais obrigados por lei.

4º- Durante seu tempo de trabalho, jamais gozou de um dia de repouso semanal sequer.

5º- No dia 21 de fevereiro do corrente ano, foi despedido, sem motivo justo, não lhe sendo paga nenhuma indenização.

Por isto o reclamante se julga com direito de receber:

- a)-Diferença salarial -Cr\$434.000
- b)-Horas extraordinárias -Cr\$265.224
- c)-Repouso semanal -Cr\$198.912
- d)-Férias -Cr\$ 84.952
- e)-13º salário -Cr\$ 98.420
- f)-Indenização -Cr\$124.320

143
143P

Lourenço Antônio de Oliveira
Cacildo Martins Ferreira
ADVOGADOS

g)-Aviso prévio - Cr\$62.160

h)-Salário retido-Cr\$53.820

Num total de Cr\$1.321.808 (hum ' milhão, trezentos vinte e um mil, oitocentos e oito cruzeiros).

Assim, requer a citação da reclamação para saldar seu débito de Cr\$1.321.808, ao qual faz jus o reclamante, do contrário acompanhar o feito até final sentença, sob pena de revelia.

Têrmos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1.966

Lourenço Antônio de Oliveira
Cacildo Martins Ferreira

864
1966

Lourenço Antônio de Oliveira
Cacildo Martins Ferreira
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procu
ração, GERALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, padeiro,'
residente nesta Capital, à rua Ricardo Paranhos, nº 19, Vila '
Irani, nomeia e constitue seus bastantes procuradores LOURENÇO '
ANTÔNIO DE OLIVEIRA e CACILDO MARTINS FERREIRA, brasileiros, ad-
vogados, casados, com escritório à Av. Anhanguera, nº 83, sala
11, 2º andar, nesta Capital, aos quais o outorgante confere am-
plos e gerais poderes, inclusive os da cláusula ad judicium, e
especialmente para propor uma Reclamação Trabalhista contra a
Padaria, sita à Av. C-500, esquina com a rua 504, nº 139, Vila
Operária, nesta Capital, de propriedade de OLEGÁRIO PEREIRA MA-
TOS, brasileiro, casado, comerciante, podendo requerer, alegar,
defender seus direitos, recorrer, acordar, receber, quitar, pro-
por quaisquer outras ações que forem necessárias, enfim prati-
car todos os atos para o fiel cumprimento do presente mandato,'
inclusive substabelecer.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1.966.

Geraldo Vieira da Silva



Tabelionato "Artiaga" Substituto - Antônio de Souza
4º. OFICIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1333
Reconheço a *Gerardo V. da Silva* firma
Em test. *da* da verdade
Goiânia, 26 de fevereiro de 1966
Anna Luisa Gomes
Anna Luisa Gomes - Escri.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 30 de março de 1966, às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiania, 28-2-1966

Auxiliar Judiciario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Olegário Pereira Matos - Padaria-
Av. CC-500 nº 139 - Vila Operária

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Geraldo Vieira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 30 (Trinta) do mês de Março 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1966

XXXXXX
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 2 de Março de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado nº 7.311 com "AR",
Goiânia, 2 de Março de 1966

XXXXXX
Chefe da Secretaria



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RODRIGUES JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO Nº

Assunto: Reclamação apresentada por:
Geração Vitor de Silva

Esta V. J. notifica, pela presente, a reclamada para comparecer à Junta de Conciliação e Julgamento, no dia 30 de maio de 1966, às 13h45, para apresentar a contestação, sob pena de revelia. O não comparecimento de V. J. será considerado revelia e a reclamação será julgada procedente. O presente é expedido em duas vias, uma para a reclamada e outra para a Junta de Conciliação e Julgamento. O presente é expedido em duas vias, uma para a reclamada e outra para a Junta de Conciliação e Julgamento. O presente é expedido em duas vias, uma para a reclamada e outra para a Junta de Conciliação e Julgamento.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma Telefunção de serviço

Goiânia, 30 de 3 de 1966

J. H. de [assinatura]
Secretário

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA DE SERVIÇO

N.º 680

EM 28 DE março DE 1966

Hora de apresentação	Hora de transmissão	Protocolo INICIAIS DOS TELEGRAFISTAS Entrada <u>28</u> / <u>3</u> / <u>66</u> Folha <u>138</u> N.º <u>180</u>
----------------------	---------------------	---

Jun 6/66
629-3-66
Paulo

Estação destinatária Proca. Cívica Costa

Comunico - vos que o
registrado n.º 7311 endereçado
a Olegário Pereira Matos - Av.
E - 500 n.º 139 em - Vila Operá-
rio - 80, foi entregue em 4
de março de 1966, conforme
recibo firmado por Waldi-
vino Batista. Assim vos
informou o correio de Vila
Operário - 80.

Sds.
M. Cunha
Sir - 80

Recd. 296/66
(3)

Ger. 2

Pagamento a que tem direito GERALDO VIEIRA DA SILVA

1- Diferença salarial -----	Cr\$435.616
2- Horas extraordinárias noturnas -----	Cr\$348.976
3- Repouso Remunerado -----	Cr\$178.136
4- Férias (1 mês e 11 dias) -----	Cr\$ 84.925
5- 13º salário 1 mês ex ⁷ -----	-Cr\$ 98.420
6- Indenização 2 meses ¹² -----	Cr\$124.320
7- Aviso Prévio -----	Cr\$6621160
8- Salário Retido -----	Cr\$ 53.820
<u>TOTAL</u> -----	Cr\$1.386.373. ✓

Grãma, 30/3/65
Cacilo Antunes

Fen. 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 140/66

Aos 30 dias do mês de março de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de salário, hs. ext., rep. S., férias, 13º salário e indenização.

e movida por Geraldo Vieira da Silva-reclamante contra OLEGÁRIO PEREIRA MATOS.

Feita a chamada, compareceram as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Cacildo Martins Ferreira e o reclamado acompanhado do advogado Dr. Arthur Rios, foi aberta a audiência.

Pelo reclamante foi dito que tendo havido engano nos cálculos das importâncias pleiteadas na inicial, requeria a respectiva retificação, para efeito de prevalecerem as parcelas e total constantes da fls. em separado que ora apresenta, elevando-se assim a quantia postulada para Cr\$1.386.373.

O Sr. Juiz Presidente, em face da modificação do pedido, deu ciência do mesmo ao reclamado, a fim de que tenha a oportunidade de preparar sua defesa, determinando a designação de nova audiência para prosseguimento da instrução.

Em seguida foi marcada nova audiência para o dia 6 de junho de 1966, às 15,00 horas, ficando as partes cientes. Pelo reclamante foi pedida a notificação da testemunha João Francisco de Oliveira, cujo endereço fornecerá oportunamente.

E, para constar, eu, Romualdo, Servente PJ- 7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs vogais e partes presentes.

[Assinatura]
V. dos Empregadores

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Waldemar Augusto
V. dos Empregados

Cacildo Martins Ferreira
Romualdo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 6 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de Goiânia às 15 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Geraldo Vieira da Silva
~~ausente~~

.....
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Olegário Pereira Matos
~~ausente~~

....., não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 25 de agosto às 13,15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Jh. de L. Silva
Secretário

Fe 10

372/66

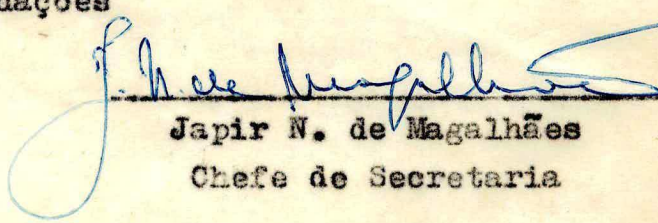
8 julho

66

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas e 15 minutos, do dia 25 de agosto de 1966 para a audiência relativa a reclamação nº 140/66, entre partes, Geraldo Vieira da Silva, reclamante e Olegário Pereira Matos, reclamado.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Geraldo Vieira da Silva

Rua Ricardo Paranhos nº 19, Vila Irani

N E S T A

Certifico que em <u>12</u> de <u>Julho</u> de <u>1966</u> foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado postal nº <u>7.873</u> com "AR", data de <u>22</u> de <u>Julho</u> de <u>1966</u>  Chefe da Secretaria
--

373/66

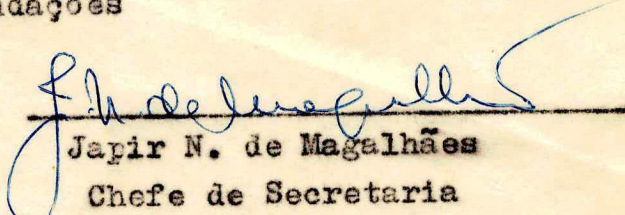
8 julho

66

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas e 15 minutos, do dia 25 de agosto de 1966, para a audiência relativa a reclamação nº 140/66, entre partes, Geraldo Vieira da Silva, reclamante e Olegário Pereira Matos, reclamado.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Olegário Pereira Matos

Rua 504 nº 139 - Vila Operária

N E S T A

Certifico que em 12 de julho de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registro postal nº F-874 com "AR",
Cuiabá, 12 de julho de 1966



Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número de registrado 7.874
 Procedência
 Data do registro 12 de julho de 19 66
 Natureza da correspondência
 Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 13 de 2 de 1966.

O DESTINATÁRIO

Olegário Perena de Mello



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 140/66 - Of. n. 373/66

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CAIXA POSTAL, n. 120

25/7/66

~~B. G. Parker~~



Fórmula do perímetro de entrega de
Vila Fama. Modos

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

Do Remetente
Dev.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

5055

5382

12

Of. n. 372/66

AVISO DE RECEBIMENTO

Ilmo. Sr.

Geraldo Vieira da Silva

rua Ricardo Paranhos, n. 19 - Vila Iraní

N E S T A

V.V.

5227

compromisso

~~FAMA~~

MOD. 19

2.266
FAMA

Registrada N.º

7.873

13

Certidões

Certifico, que, tendo o Correio desatendido a notificação de J. G. S., entregue a este dia, ao Sr. Of. de Justiça para notificar o reclamante. Em 2.8.66

J. G. de L. P.

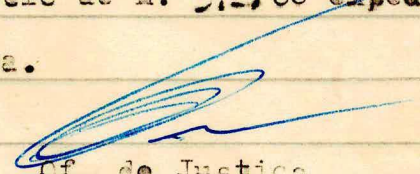
Aguardar o resultado da diligência a cargo do Sr. Of. de Justiça.

3-8-66
D. F. F.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não conseguindo, localizar o endereço do reclamante Sr. Geraldo Vieira da Silva notifiquei seu advogado Dr. Lourenço Antônio Oliveira, do inteiro teor do ofício de n. 372/66 expedido pela secretaria desta Junta.

Goiânia, 16-8-66.


Of. de Justiça

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao	
Sr. Presidente.	
Goiânia, _____ de _____	de 19 _____
_____ Secretário	

14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO

____ Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 140/66

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1966,
nesta cidade de Goiânia, às 13.15 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Geraldo
Vieira da Silva

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa a o Processo nº 140/66
desta Junta (reclto. Olegário Pereira Matos)

foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 844 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 26.762, serão pagas
pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 1.321.808
_____, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.
Custas, no valor de Cr\$26.762, pelo reclto. dispensadas na forma
da lei.

Juiz Presidente

Daniel Pereira

Vogal das empresas

João de Deus

Vogal das empresas

J. H. de Araújo

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Goiânia, 29 de 8 de 1966

J. H. de Aguiar
Secretário